

PARECER 522/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 066/01, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que define critérios e procedimentos para a celebração de termo de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para os fins que especifica, e dá outras providências. O projeto de lei define os critérios que deverão ser observado para a celebração de termo de cooperação para a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e à conservação de áreas públicas, autorizado pelo art. 70 da Lei n.º 12.115/96, tais como a competência da aprovação e fiscalização do termo, que caberá ao Administrador Regional, auxiliado pelos setores competentes da Administração Pública. A propositura indica, também, quais os documentos necessários ao estabelecimento do termo de cooperação; determina o prazo máximo para a execução das ações, e permite, mediante autorização do Poder Público, a instalação de anúncios publicitários, inclusive luminosos, na área objeto do termo de cooperação, desde que observadas determinadas proporções entre a área do anúncio e a área objeto do termo.

Ainda do acordo com a proposta, o termo de cooperação terá vigência mínima de 24 meses, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e, no caso de interrupção das ações e das obrigações, será aplicada multa no valor correspondente ao montante necessário para a continuidade e o cumprimento das ações propostas no mesmo.

O autor justifica a proposta como uma forma de disciplinar esse instrumento que induz a participação social no zelo pelos bens públicos.

Para que esta Comissão pudesse elaborar seu parecer o Executivo foi consultado sobre a propositura em questão. Em sua manifestação, contrária ao projeto de lei, foi informado que existe um posicionamento do Ministério Público do Estado de São Paulo contrário à utilização desse instrumento por considerar que estes acordos são contratos administrativos e, portanto, necessitam de licitação pública e, também, que a Lei n.º 12.115/96 não permite anúncios publicitários em áreas públicas e muito menos anúncio luminoso, pois os anúncios devem respeitar o interesse público sem dano ao meio ambiente; e informou mais que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não altera o caráter negativo do projeto.

Cumprir lembrar que após a manifestação do Executivo, a Senhora Prefeita sancionou a Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. O artigo 83 desse diploma legal permite ao Executivo "celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e à conservação de áreas públicas, atendido o interesse público". Acrescenta, no parágrafo 2º, que quando for permitida a instalação de publicidade em bens públicos municipais de uso comum, deverão ser observadas as normas dessa Lei e as disposições a serem estabelecidas por decreto do Executivo.

Assim, considerando a recente regulamentação da matéria aprovada por esta Câmara Municipal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é contrária ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/03

TONINHO PAIVA - Presidente

J.F. ZELÃO - Relator

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/01

Visa o Projeto de Lei nº 066/01, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, definir critérios e procedimentos para a celebração de termo de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para os fins que especifica, e dar outras providências.

O projeto de lei estabelece, como critérios para celebração de termo de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com vistas à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e à conservação de áreas públicas, autorizado pelo art. 70 da Lei nº 12.115/96 que:

- a) o objeto do termo de cooperação não poderá acarretar ônus ao Poder Público;
- b) caberá ao Administrador Regional, auxiliado pelos setores competentes da Administração Pública, a aprovação, celebração e fiscalização do termo de cooperação.

A propositura lista, ainda, os documentos necessários ao estabelecimento do termo de cooperação; obriga a apresentação de cronograma de ações a serem implementadas na área pretendida para o período mínimo de 12 meses; permite, mediante autorização do Poder Público, a instalação de anúncios publicitários, inclusive luminosos, na área objeto do termo de cooperação, desde que observadas as seguintes proporções:

- a) para anúncios não luminosos, 1 (um) anúncio de, no máximo, 1,00 m² a cada 250 m² da área objeto do termo;
- b) para anúncios luminosos, 1 (um) anúncio de, no máximo, 0,50 m² a cada 600 m² da área objeto do termo.

Estabelece, também, período mínimo de 24 meses de vigência para o termo de cooperação, com publicação obrigatória do termo celebrado no D.O.M. e, em caso de descumprimento das obrigações contidas no termo, multa, no valor correspondente ao montante necessário para a continuidade e o cumprimento das ações propostas no mesmo, e o seu rompimento. A proposta vem acompanhada de justificativa onde afirma que ela visa estabelecer os critérios a serem adotados pelo Poder Público quando da efetuação do termo de cooperação com a iniciativa privada, para fins de execução e manutenção de melhorias no ambiente urbano, nos termos do autorizado pela Lei nº 12.115/96.

Consultado o Executivo, este informou, que existe um posicionamento do Ministério Público do Estado de São Paulo contrário à celebração deste tipo de acordo por considerar que estes acordos são contratos administrativos e, portanto, necessitam de licitação pública e, também, que a Lei nº 12.115/96 não permite anúncios publicitários em áreas públicas e muito menos anúncio luminoso, pois os anúncios devem respeitar o interesse público sem dano ao meio ambiente; e informou mais que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não altera o caráter negativo do projeto.

Apesar das informações do Executivo contrárias à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que o termo de cooperação trará, efetivamente, a execução e manutenção de melhorias urbanas ambientais e paisagísticas e a conservação de áreas públicas, de que tanto o Município necessita e que os aspectos positivos do projeto de lei superam em muito alguns aspectos negativos que porventura houver.

Assim, considerando os benefícios que advirão com a aprovação da proposta em questão, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao PL 066/01, em particular ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16-04-03

ERASMO DIAS - Relator

JOSÉ OLÍMPIO